



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.339 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

FIXA PROTOCOLO GERAL A SER OBSERVADO PELAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE PRESENCIAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando de suas atribuições legais conferidas em Lei,

DECRETA

Art. 1º As unidades administrativas e operacionais da Administração Pública direta, indireta e autárquica, que promoverem expediente presencial, seja parcial ou integral, deverão observar o protocolo geral fixado no Anexo Único deste Decreto, durante o período de situação de emergência em saúde pública, no município de Cubatão, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Municipais e/ou equiparados, bem como, as autoridades representantes da Administração Pública indireta e autárquica, poderão estabelecer protocolos específicos e/ou complementares para funcionamento presencial das respectivas unidades, observadas as medidas estabelecidas no protocolo geral fixadas neste Decreto; e, subsidiariamente, as medidas preconizadas pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, através da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º Enquanto vigente a situação de emergência em saúde pública, no município de Cubatão, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, deverá ser mantido, tão-somente, o expediente presencial para serviços públicos considerados essenciais, bem assim, para aqueles especificados como prioritários para a Administração Pública direta, indireta e autárquica.

§1º Os titulares das Secretarias Municipais e/ou equiparados, bem como, as autoridades representantes da Administração Pública indireta e autárquica, através de ato próprio, definirão nos limites da respectiva competência, quais as unidades promoverão expediente presencial e

quais permanecerão em regime de teletrabalho.

§2º Os titulares das Secretarias Municipais e/ou equiparados, bem como, as autoridades representantes da Administração Pública indireta e autárquica, poderão designar o retorno de servidores e/ou colaboradores, lotados ou que prestem serviço na respectiva Pasta, para o exercício de atividades em expediente presencial em unidade diversa à respectiva, respeitando-se, contudo, a lotação ou local de prestação de serviços, mesmo que a unidade onde aquele servidor e/ou colaborador desenvolva as atribuições, permaneça em teletrabalho.

§3º Os servidores e colaboradores designados para desempenharem atividades em expediente presencial, cumprirão jornada de trabalho correspondente ao cargo e/ou função.

§4º As unidades de atendimento ao público funcionarão por 6 (seis) horas diárias, da seguinte forma:

I - mediante prévio agendamento; e/ou

II - controle de acesso, organizando-se a programação com o fito de evitar aglomeração, respeitando-se o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

§5º O disposto no §1º não se aplica às áreas de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário.

§6º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social por solicitação de cada Secretaria Municipal e/ou órgão equiparado, dar publicidade sobre as unidades administrativas e operacionais que se encontram desenvolvendo expediente presencial, bem assim, o respectivo horário destinado ao atendimento público.

§7º A Administração Pública indireta e autárquica, dará publicidade sobre as unidades administrativas e operacionais que se encontrarem desenvolvendo expediente presencial, bem assim, o respectivo horário destinado ao atendimento público.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública direta, indireta e autárquica, deverão manter durante o expediente presencial de trabalho, o quantitativo necessário de servidores e/ou colaboradores para o implemento das atividades da respectiva unidade administrativa e operacional, observando-se o protocolo geral e medidas referidos no art. 1º deste Decreto, e específico ou complementares.

tar, se o caso.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Gestão convocar os estagiários para reassumirem as atividades em expediente presencial, mediante solicitação das Secretarias.

Art. 5º As aulas presenciais da rede municipal de ensino permanecerão suspensas durante o ano letivo de 2020.

Art. 6º A inobservância do regramento contido neste Decreto por parte de agentes políticos e/ou servidores e/ou colaboradores, no exercício de atividade em expediente presencial, será considerada como infração de medida sanitária preventiva, punível com penalidade, na forma da legislação atinente à espécie.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de novembro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO

PROCOLO PADRÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO VISANDO À PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19

A permanência no local de trabalho bem como o atendimento ao público deverá obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Anexo Único, além da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, parte integrante deste, salvo nos locais e serviços que exijam cuidados específicos em razão da atividade.

1. PROCOLO PADRÃO

I - Atendimento ao cidadão usuário:

- caso necessário, garantir atendimento presencial individualizado, mediante prévio agendamento, com rigoroso controle do horário agendado e tempo previsto para atendimento.

- evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera/recepção e áreas de uso comum.

II - Distanciamento social:

- Deve ser mantida distância mínima de um metro e meio entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

- Se o distanciamento físico de ao menos um metro e meio não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

- Para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara descartável comum ou de tecido, observado o item 7da Portaria Conjunta nº 20/2020, e adotar proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção.

- Paraas demais atividades, manter o uso de máscara descartável comum ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020.

- Demarcação de áreas de fluxo , sempre que possível para evitar aglomerações.

- Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais , sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

III - Higiene pessoal:

- uso obrigatório de máscara protegendo boca e nariz, para acesso às dependências dos órgãos públicos municipais;

- uso de dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas e de forma intercalada em diferentes áreas do órgão, para uso das pessoas na higienização das mãos, caso não haja banheiro à disposição para lavagem das mãos.

IV - Sanitização de ambientes:

- ampliar a frequência da limpeza do piso, corrimão, balcão, maçanetas, lixeiras ,superfícies e banheiros utilizando álcool a 70% ou outros produtos recomendados pelas autoridades sanitárias.

- a higienização de equipamentos e bens de uso pessoal, tais como telefones, computadores e mesas de trabalho, deverão ser feitas pelos respectivos usuários, utilizando álcool a 70% ou outros produtos recomendados pelas autoridades sanitárias.

- sempre que possível, garantir a ventilação dos ambi-

entes, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.

V – Comunicação:

- garantir a divulgação dos meios para evitar a contaminação, dos procedimentos adotados pela instituição e pelo poder público, através da fixação de cartazes em locais visíveis;

- estabelecer a estratégia de comunicação para os públicos interno e externo;

- acompanhar e divulgar as ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão no tocante à mudança de Fases do Plano São Paulo e demais relativas à mitigação dos efeitos da COVID-19.

VI - Proteção do servidor e do ambiente de trabalho:

- afastar do trabalho o servidor que apresentar sintomas de contaminação – febre, tosse (mesmo que pouca), dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, recomendando a pessoa que procure uma unidade de saúde para avaliação e exames pertinentes, devendo o servidor permanecer em casa até a comprovação da não infecção ou cura da doença, retornando ao trabalho após 14 (catorze) dias, contados do 1º (primeiro) dia dos sintomas, e não apresentar sintomas nas últimas 72 (setenta e duas) horas;

- retorno ao trabalho com todas as medidas de segurança de todos os servidores, prestadores de serviços terceirizados, estagiários e aprendizes;

- Os servidores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção es-

pecial, exercendo as funções em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, evitando-se grande fluxo ou aglomeração de pessoas.

- São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); obesos com IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 30; pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

- afastar do trabalho, em licença médica, nos termos da legislação municipal, os servidores que não tiverem capacidade laborativa para o retorno seguro das atividades, mediante atestado/laudo do médico assistente do servidor, avaliação e concessão da unidade de medicina ocupacional.

VII- Monitoramento das condições de saúde:

- acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para a implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

- aferição de temperatura corporal (preferencialmente com termômetro sem contato), dos Servidores, cooperadores e munícipes na entrada, restringindo o acesso às dependências dos órgãos públicos municipais e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja com temperatura acima de 37,5°C

DECRETO Nº 11.340 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DO BRONX AO B8”, NO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO que no dia 07 de novembro próximo a data em que se comemora o dia do Hip Hop instituído pela Lei 4.098/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Sanitária Epidemiológica, ambas da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a quarentena estabelecida no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.237, de 9 de outubro de 2020 até o dia 16 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, no último dia 09 de outubro, a Baixada Santista foi classificada na fase verde do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 11.247, de 04 de junho de 2020, fica a car-

go do Poder Executivo determinar regressão ou progressão de fase constante do Anexo Único, sob critérios e condições epidemiológicas e sua gravidade no município, conforme o caso, em consonância às diretrizes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a abertura do Centro das Artes e Esportes Unificados do Município de Cubatão, no dia 07 de novembro de 2020, desde que adotadas algumas medidas a garantir o funcionamento adequado, o uso obrigatório de máscara, bem como evitar aglomeração de pessoas,

D E C R E T A:

Art. 1º O Centro das Artes e Esportes Unificados estará excepcionalmente aberto para realização do evento no dia 07 de novembro de 2020 – “Do Bronx ao B8” – das 10h às 18h, adotando-se as seguintes medidas:

I - controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a entrada de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

II - o uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que adentrarem ou permanecerem no interior e do lado externo do local;

III - manter o distanciamento entre as pessoas, evitando-se aglomerações;

IV - higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada ou **água e sabão com local apropriado para desinfecção das mãos**;

V - incentivar que os pertencentes ao grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos e gestantes, permaneçam em afastamento e distanciamento social, ou fiquem em casa;

VI - recomenda-se que seja aferida a temperatura de todos que adentrarem no local, sendo que se a temperatura aferida for acima de 37,8 graus, a pessoa deverá ser orientada a procurar o serviço de saúde mais próximo e não poderão adentrar no local.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

RONALD PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DECRETO Nº 11.336 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O ARTIGO 11, §1º DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E ESTABELECE O CONCEITO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usan-

do das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 3º da

Constituição Federal dispõe que é objetivo geral da Federação a redução da desigualdade social e regional e que o artigo 6º estabelece como direito do cidadão a moradia digna, compreendida em todos os seus aspectos, inclusive, os jurídicos quanto a sua titulação;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 11 da Lei nº 13.465/2017 que dispõe que para fins de regularização fundiária os Municípios poderão dispensar as exigências e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios; e,

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito municipal, os conceitos de vias e logradouros públicos

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §1º do artigo 11 da Lei nº 13.465/17, para fins de regularização fundiária, o conceito de vias e logradouros públicos.

Art. 2º Na Regularização Fundiária Urbana - REURB entende-se por via pública a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, a ilha, o canteiro central, a faixa de estacionamento, entre outros, compreendendo:

- I- a passagem de uso exclusivo de pedestre;
- II- a pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos – ciclovias ou ciclofaixas;
- III- o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, ou seja, a distância total do alinhamento de um lote a outro; e
- IV- o quarteirão fechado, assim considerado o acesso fechado e particular às vias públicas e/ou unidades de condomínio urbano simples, ou ainda, uma quadra com passagem interna destinada a pedestres, geralmente com unidades comerciais e de serviço ao longo desta passagem.

Art. 3º Logradouro é o espaço público reconhecido oficialmente pela Administração Pública municipal, como os espaços livres, a saber: ruas, avenidas, praças, jardins, entre outros, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos; e, são constituídos em:

- I- alameda que é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- II- avenida que é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, geralmente, é a via mais extensa e larga de via dupla, com grande circulação, muitas vezes, com grande relevância;
- III- balão de retorno (cul-de-sac) é o espaço ampliado que terminam as ruas sem saída que permite manobra de

veículos, constituindo solução adequada para automóveis retornarem ao sentido oposto à sua direção;

IV- beco é uma via urbana estreita e curta, às vezes sem saída e destinada à circulação de pedestres e não fazendo ligação entre duas vias;

V- caminho é uma via estreita, muitas vezes sem saída, com passagem somente para pedestres;

VI- complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas;

VII- estrada é a via mais larga que caminho público, destinada ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

VIII- entrada particular é o espaço, de caráter privado, destinado à circulação de pedestres, com acesso restrito e controlado pelos proprietários dos lotes confrontantes;

IX- ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

X- largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XI- passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento, exclusivo, de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

XII- praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, composto por área verde e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

XIII- parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantados com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando, primordialmente, o lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura, à prática de esportes, dentre outras atividades;

XIV- ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, visando estabelecer a comunicação entre dois pontos, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XV- rodovia é a via destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade à outra;

XVI- rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas que as avenidas e com menor relevância, gerando uma menor movimentação;

XVII- travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreit-

as e curtas que as ruas, podendo estabelecer ligação entre outras vias públicas;

XVIII- túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d água;

XIX- via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando dois logradouros com acesso de lotes para ela;

XX- viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública, linha férrea, vale ou outra grande depressão, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XXI- viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela; e,

XXII- viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela.

Art. 4º Para a denominação de vias e logradouros públicos de assentamentos informais na REURB,

deverão ser observados os conceitos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA MARIA DE CASTRO
Secretária Municipal de Habitação

Processo Administrativo nº 8319/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.338 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2.611, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999, ALTERADA PELA LEI Nº 2.649, DE 10 DE AGOSTO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando de suas atribuições legais conferidas em Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.611, de 30 de novembro de 1999, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos ou entidades executivas de trânsito ou rodoviária, competentes no âmbito do Município de Cubatão;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.611, de 30 de novembro de 1999, a JARI será integrada por representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal, da Companhia Municipal de Trânsito e de classe indicado por entidade representativa dos condutores de veículos, os quais, segundo previsão no parágrafo 1º, do referido artigo, terão mandato de um ano;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.611, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 2.649, de 10 de agosto de 2.000, os seguintes membros e suplentes com a seguinte representação:

I - Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

Titular: **Flávia Cristina Lucas Rodrigues dos Santos**
CPF: 159.203.758-50
RG: 25.686.313
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casada
Profissão: Representante Comercial

Suplente: Manoel Deodoro de Almeida Chagas
CPF: 301.388.178-04
RG: 6.329.305
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Advogado e Administrador de Empresas

II - Representantes indicados pela Companhia Municipal de Trânsito:

Titular: Sivanildo Olegário de Souza
CPF: 070.224.048-60
RG: 30.975.702
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado

Suplente: Wilmarques Valentim Oliveira
CPF: 121.459.818-88
RG: 19.761.204
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado

III - Representantes de classe, indicados pela entidade representativa dos condutores de veículos:

Titular: Ghéssica de Carvalho Santos
CPF: 325.387.288-27
RG: 43.759.322-8
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casada

Suplente: Felipe dos Santos
CPF: 294.255.868-70
RG: 44.168.081-1
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado

Art. 2º A JARI será presidida pelo representante indicado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo nº 6557/1997
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 3.564/2012 e Decreto 10.029/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos dessa rede, torna público por esse edital, a intimação nº 017/2020, número do processo 1998/2020 em nome de **Flavio Basso, CPF: 138.493.448-00** onde é intimado a proceder com a regularização, efetuando a canalização do esgoto do imóvel, situado a **rua Maria do Carmo, 1204 - Vila Bandeirantes – Cubatão – SP – CEP: 11.530-040**, até a calçada onde a Sabesp fará a ligação à rede coletora. A partir desta publicação o proprietário do imóvel terá de acordo com o Decreto 10.029/2013, Art. 3º §1º, o prazo de 3 (três) meses para regularização caso contrario será aplicada multa.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 3.564/2012 e Decreto 10.029/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos dessa rede, torna público por esse edital, a intimação nº 018/2020, número do processo 1997/2020 em nome de **Bruno Henrique dos Santos Silva, CPF: 372.533.788-81** onde é intimado a proceder com a regularização, efetuando a canalização do esgoto do imóvel, situado a **rua Maria do Carmo, 1204 – aptº 1 - Vila Bandeirantes – Cubatão – SP – CEP: 11.530-040**, até a calçada onde a Sabesp fará a ligação à rede coletora. A partir desta publicação o proprietário do imóvel terá de acordo com o Decreto 10.029/2013, Art. 3º §1º, o prazo de 3 (três) meses para regularização caso contrario será aplicada multa.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 3.564/2012 e Decreto 10.029/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos dessa rede, torna público por esse edital, a intimação nº 022/2020, número do processo 2004/2020 em nome de **Manoel Gaspar, CPF: 390.793.098-34** onde é intimado a proceder com a regularização, efetuando a canalização do esgoto do imóvel, situado a **rua Maria do Carmo, 238 - Vila Bandeirantes – Cubatão – SP – CEP: 11.533-050**, até a calçada onde a Sabesp fará a ligação à rede coletora. A partir desta publicação o proprietário do imóvel terá de acordo com o Decreto 10.029/2013, Art. 3º §1º, o prazo de 3 (três) meses para regularização caso contrario será aplicada multa.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 3.564/2012 e Decreto 10.029/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos dessa rede, torna público por esse edital, a intimação nº 025/2020, número do processo 2005/2020 em nome de **Geraldo Rodrigues, CPF: 027.574.977-07** onde é intimado a proceder com a regularização, efetuando a canalização do esgoto do imóvel, situado a **rua São Pedro, 108 – Jardim Casqueiro – Cubatão – SP – CEP: 11.533-020**, até a calçada onde a Sabesp fará a ligação à rede coletora. A partir desta publicação o proprietário do imóvel terá de acordo com o Decreto 10.029/2013, Art. 3º §1º, o prazo de 3 (três) meses para regularização caso contrario será aplicada multa.

Halan Clemente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Poliane M. Arruda

Fiscal de Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2010

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA - DECISÃO JUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0003935-48.2012.8.26.0157 (0000789-18.2020.8.26.0157), em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, SP, **DIVULGA**, o resultado da Prova Prática realizada em 25 de outubro de 2020, pelo candidato MIRAILTON DE OLIVEIRA FAUSTO, a seguir:

013 - Professor de Educação Profissional - Saxofone

Inscrição	Nascimento	Nota Prática	Situação
0203836-6	27/10/1966	41,000	Eliminado

O recurso contra o resultado da prova prática poderá ser interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis (**a partir das 8 horas do dia 10 de novembro até às 23h59 do dia 12 de novembro**), conforme estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições, em seu Capítulo XIII – DOS RECURSOS. Para tanto, o candidato deverá utilizar o campo próprio para interposição de recurso no endereço www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Cubatão, 06 de novembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 632/2020. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 6/2020. ABERTURA: 25/11/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS À NÍVEL EXECUTIVO PARA URBANIZAÇÃO DA VILA DOS PESCADORES – ETAPA 1, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido no site www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 6 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº21/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CUBATÃO, neste ato representado por sua Presidente, Ana Carolina Torres Azevedo, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os membros do conselho, titulares e suplentes, para a REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 11 de novembro de 2020, às 18h00min em ambiente virtual da internet por conta das restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Leitura e aprovação da Ata da última reunião;
- 2- Cronograma e ações para renovação do Conselho;
- 3- Definição do tema, das convidadas e da mediadora do próximo encontro virtual (LIVE) do Conselho em plataforma de rede social;
- 4- Informe das ações executadas pelo conselho no período;
- 5- Outros informes e deliberações.

Esclarecemos que a reunião será realizada por meio do aplicativo de webconferência <https://meet.jit.si/CMCFCubatão> terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria das conselheiras com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 8.627, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Cubatão, 06 de novembro de 2020.

ANA CAROLINA TORRES AZEVEDO
PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 577

Cubatão, sexta-feira, 6 de novembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO comunica que a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação da Peça Orçamentária, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cubatão para o Exercício de 2021, que seria realizada no dia 04 de novembro de 2020 será realizada no dia 18 de novembro de 2020, às 11h00mn.

Cubatão, 06 de novembro de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente